

DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2016 - CGDF, nos
termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 480.000.527/2015.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Henrique Moraes Ziller, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 335.084 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 179.173.601-72, na qualidade de Controlador-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa Business To Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., doravante denominada Contratada, com sede no SHIS QI 15 Conjunto 09 Casa 01, Lago Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.285/0001-57, representada por Tiago Schettini Batista, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.579.807 SSP/DF e do CPF nº 708.741.231-00, na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2015 (fls. 62 a 108), da Ata de Registro de Preços nº 1/2015 (fls. 52 a 56), da Proposta de fls. 130 a 133 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção por 12 meses do *MicroStrategy Architect* 9 ou superior, do *MicroStrategy Intelligence Server Module* 9 ou superior e *MicroStrategy Web Reporter Module* 9 ou superior, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2015 (fls. 62 a 108), da Ata de Registro de Preços nº 1/2015 (fls. 52 a 56), da Proposta de fls. 130 a 133, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 19.704,97 (dezenove mil setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos) à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101,
- II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0010,
- III – Natureza da Despesa: 339039,
- IV – Fonte de Recursos: 100000000,

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 19.704,97 (dezenove mil setecentos e quatro reais e noventa

 AL

e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00103, emitida em 22/3/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, em parcela (s) mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento), prestada de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2015 (fls. 62 a 108).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas referentes à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Tribunal Superior do Trabalho.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013

11.6 – Cumprir todas as obrigações e responsabilidades contidas no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2015 (fls. 62 a 108).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2015 (fls. 62 a 108), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do

Art.79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

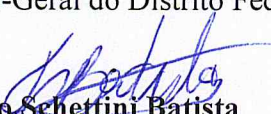
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de março de 2016.


Henrique Moraes Ziller
Controlador-Geral do Distrito Federal


Tiago Schettini Batista
Sócio Administrador

